



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

RESOLUÇÃO Nº 094/2014-CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 26/06/2014.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Geografia (PGE).

Considerando o Processo nº 695/1995 – vol. 05;
considerando a Resolução nº 28/2014-PGE;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 24 de junho de 2014.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Geografia (PGE), conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá 24 de junho de 2014.

Profa. Dra. Nerli Nonato Ribeiro Mori
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 03/07/2014. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

TÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º O programa de Pós-Graduação em Geografia (PGE), área de concentração em Análise Regional e Ambiental, é constituído por um conjunto de atividades sistematicamente organizadas, por linhas desenvolvidas nos grupos e núcleos de pesquisas, que tem por objetivo orientar o aluno à obtenção do grau acadêmico de mestre ou de doutor em geografia, bem como supervisionar atividades de pós-doutorado, visando à formação acadêmica para o magistério e para as atividades de pesquisa e extensão.

Art. 2º O PGE rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, o PGE é constituído por:

- I - Conselho Acadêmico;
- II - Coordenação do Programa;
- III – Atividades de Secretaria.

Art. 4º A coordenação didático-pedagógica do PGE é exercida pelo Conselho Acadêmico e a coordenação administrativa fica a cargo da Coordenação do Programa.

.../



Capítulo I Do Conselho Acadêmico

Art. 5º O Conselho Acadêmico do programa é responsável pela supervisão didática, científica e administrativa dos cursos de mestrado, doutorado e atividades de pós-doutorado, apresentando a seguinte constituição:

- I. o coordenador do programa, como seu presidente;
- II. o coordenador adjunto do programa, como seu suplente;
- III. os docentes permanentes;
- IV. o representante discente do curso de mestrado;
- V. o representante discente do curso de doutorado.

§ 1º O número mínimo de participantes como docente permanente é de cinco membros.

§ 2º Os docentes permanentes devem manifestar-se formalmente sobre seu interesse em participar do Conselho Acadêmico em cada semestre letivo.

§ 3º O docente permanente do PGE não deverá permanecer mais que quatro semestres consecutivos sem participação no Conselho Acadêmico.

§ 4º Os representantes discentes e seus suplentes são eleitos pelos alunos regulares do PGE para um mandato de 1 ano, sendo permitida uma recondução.

§ 5º Será desligado do Conselho Acadêmico o membro que faltar, sem justificativa formal, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas no período de um semestre.

§ 6º O Conselho Acadêmico deverá reunir-se quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria simples dos seus membros.

§ 7º As reuniões do Conselho Acadêmico instalam-se e deliberam com a presença mínima de 05 (cinco) dos seus membros.

§ 8º O PGE deverá realizar anualmente uma Assembléia Geral Ordinária com todo o corpo docente, com a possibilidade de chamadas para assembleias extraordinárias.

Art. 6º Compete ao Conselho Acadêmico do programa:

- I. submeter ao Conselho Interdepartamental (CI) do CCH modificações no presente regulamento;
- II. propor ao CI quando se fizer necessário, modificações na estrutura curricular do programa;

.../



- III. propor comissões quando necessário para o funcionamento do PGE;
- IV. credenciar, recredenciar e descredenciar docentes para os cursos de Mestrado e Doutorado;
- V. organizar e aprovar os programas de atividades e calendários dos cursos;
- VI. organizar e aprovar, em tempo hábil, a lista de orientadores do Mestrado e Doutorado e respectivas vagas;
- VII. acompanhar as atividades dos cursos e sugerir aos setores envolvidos quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa;
- VIII. organizar anualmente o processo seletivo dos candidatos às vagas de alunos regulares do Mestrado e Doutorado incluindo a nomeação da comissão de seleção, aprovação das normas e do edital;
- IX. deliberar sobre participação de instituições e docentes não pertencentes ao programa;
- X. interagir com instituições afins e com órgãos de fomento nas atividades de Pós-Graduação;
- XI. homologar a distribuição de bolsas de estudo de Pós-Graduação, ouvida a Comissão de Bolsas;
- XII. decidir sobre aproveitamento de créditos acadêmicos obtidos em outros programas;
- XIII. julgar recursos e pedidos;
- XIV. aprovar as atas das reuniões do Conselho Acadêmico;
- XV. fixar normas complementares para a execução das atividades do PGE;
- XVI. homologar as Bancas do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado;
- XVII. homologar os resultados das defesas.

Parágrafo único. É vedado aos membros das comissões de normatização de resoluções participarem do processo de aplicação da regulamentação por eles emanadas.

Capítulo II Da Coordenação

Art. 7º A Coordenação do Programa é exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos dentre os professores permanentes e representantes discentes do PGE.

.../



Art. 8º São atribuições da Coordenação:

- I. representar o programa no CI, no CEP e em sua Câmara de Pós-Graduação, na CAPES, nos órgãos de fomento e comunidade científica;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico e assembléias do corpo docente;
- III. coordenar a execução do programa de atividades dos cursos, sugerindo aos chefes de departamentos e diretores dos órgãos da UEM as medidas administrativas que se fizerem necessárias ao seu bom desempenho;
- IV. executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- V. expedir atestados relativos às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- VI. elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento, reconhecimento ou descredenciamento de docentes, quando for o caso;
- VII. zelar pela aplicação dos recursos financeiros e orçamentários do programa, prestando contas destes atos ao Conselho Acadêmico e órgãos de fomento;
- VIII. responder aos editais das instituições e solicitar bolsas de estudo junto aos órgãos de pesquisa e fomento.

Art. 9º O coordenador é substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo coordenador adjunto.

Art. 10. O coordenador adjunto é substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo membro do Conselho Acadêmico do PGE mais antigo na Instituição.

Art. 11. Na vacância do cargo de coordenador observar-se-á o seguinte:

- I. decorridos 2/3 (dois terços) do mandato o coordenador adjunto assumirá o cargo, para complementação do mandato;
- II. não decorridos 2/3 (dois terços) do mandato do coordenador deverá ser realizada, no prazo de 30 dias eleição para provimento do cargo para complementação do mandato;
- III. na vacância simultânea dos cargos de coordenador e de coordenador adjunto a escolha será feita observado o disposto no Artigo 10.

.../



Art. 12. A eleição para escolha do coordenador e coordenador adjunto será convocada pelo coordenador em exercício até 30 dias antes do término dos mandatos.

§ 1º Os candidatos à coordenação e coordenação adjunta deverão formalizar a inscrição de suas chapas, com o respectivo programa de gestão, até 10 dias úteis antes da eleição.

§ 2º O colégio eleitoral será constituído pelos professores do quadro permanente do programa e pelos representantes discentes.

§ 3º As eleições ocorrerão em assembléia geral ordinária especialmente convocada e a votação proceder-se-á por meio de voto secreto.

Capítulo III Das Atividades de Secretaria

Art. 13. As atividades de secretaria compreendem:

- I. divulgar editais de abertura de vagas e receber as inscrições de candidatos às vagas de Mestrado ou Doutorado;
- II. divulgar os editais referentes às etapas do processo seletivo;
- III. receber matrícula dos alunos;
- IV. organizar e manter atualizado o cadastro dos alunos mediante informações por eles prestadas;
- V. providenciar editais de convocação de reuniões do Conselho Acadêmico;
- VI. encaminhar para análise do Conselho Acadêmico do programa os documentos a ele atinentes;
- VII. secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico e manter em dia as atas;
- VIII. manter os docentes e discentes do PGE informados sobre calendário acadêmico, resoluções do Conselho Acadêmico, CI, CEP e órgãos de pesquisa, extensão e fomento;
- IX. providenciar a expedição de atestados;
- X. manter o controle orçamentário do programa;
- XI. auxiliar a coordenação do Conselho Acadêmico na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do PGE;
- XII. enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências regimentais.

.../



**TÍTULO III
DO CORPO DOCENTE**

Art. 14. O corpo docente do PGE, em conformidade com as normas da CAPES, é composto por três categorias de docentes:

- I - permanentes, constituindo o núcleo principal do programa;
- II - colaboradores;
- III - visitantes.

§ 1º Poderão ingressar no programa, mediante formalização de interesse junto ao Conselho Acadêmico, professores com título de Doutor, que cumpram às exigências da resolução de credenciamento vigente.

§ 2º O desempenho, pelo docente, de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não o caracteriza como integrante do corpo docente do PGE.

Art. 15. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação;
- II. coordenem ou participem de projeto de pesquisa;
- III. orientem alunos de Mestrado e/ou Doutorado do programa;
- IV. mantenham regime de dedicação integral a uma Instituição de Ensino Superior, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho;
- V. tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, firme termo de compromisso e responsabilidade como professor voluntário de acordo com a legislação específica e normas vigentes da instituição;
 - c) tenha sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

.../



Parágrafo único. A critério do programa permanecerá como docente permanente aquele que, temporariamente, não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo, devido ao seu afastamento para a realização de pós-doutorado, estágio *sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 16. Integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que participam de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes e não se enquadram, integralmente, nos requisitos estabelecidos para os docentes permanentes e visitantes.

Parágrafo único. A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 17. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período definido de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1º O professor visitante que atue como orientador, deverá permanecer vinculado ao Programa até a defesa de seu(s) orientando(s).

§ 2º A atuação do professor visitante no PGE é viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 18. Os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento do docente são estabelecidos pelo Conselho Acadêmico, mediante resolução específica.

.../



Art. 19. Os professores poderão pedir desligamento do programa mediante solicitação formal e protocolada na Instituição. O professor credenciado deverá assinar um termo de compromisso que, mesmo solicitando o desligamento do programa, se compromete a findar as orientações pendentes ou indicar formalmente outro orientador credenciado no Programa, com a anuência escrita deste e que atue na mesma linha de pesquisa do solicitante do descredenciado.

Parágrafo único. O professor solicitante de desligamento poderá optar pela co-orientação.

Art. 20. O docente é avaliado anualmente pelo PGE com objetivo de melhoria do Programa quanto ao desempenho de atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 21. São obrigações do corpo docente do PGE:

- I. ofertar disciplina ao menos uma vez a cada dois anos;
- II. ofertar vagas para novos orientandos em processo seletivo pelo menos a cada dois anos;
- III. publicar em conformidade com a resolução de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento vigente no Programa;
- IV. participar do Conselho Acadêmico do PGE ao menos um semestre a cada dois anos.

Art. 22. O não cumprimento das obrigações decorrentes das atividades de que trata o artigo 20 torna o docente sujeito as seguintes penalidades:

- I. ficará impedido de participar na abertura de vagas para orientação no processo seletivo e no recebimento de novos orientandos por transferência de orientador, aquele que descumprir o disposto no inciso I do artigo 20.
- II. o não cumprimento do inciso III do artigo 20 acarretará no primeiro ano o impedimento de abertura de vagas para orientação no processo seletivo ou transferência.
- III. o docente será descredenciado do PGE por não cumprir os incisos II e IV do artigo 20, como também por não cumprir o inciso I por três anos consecutivos e o inciso III por dois anos subsequentes.

Parágrafo único. Além das penalidades previstas neste artigo, o não cumprimento das obrigações inerentes aos docentes do PGE incorrerá na perda dos direitos de usufruir de possíveis recursos financeiros a serem disponibilizados ao corpo docente do Programa.

.../



TÍTULO IV
DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO DE DISCENTES E PESQUISADORES

Capítulo I
Dos Discentes

Art. 23. As inscrições ao processo de seleção ao Mestrado são abertas aos graduados em Geografia ou em Ciências afins e ao Doutorado são abertas aos portadores do grau de Mestre em Geografia ou em Ciências afins.

§ 1º Os alunos em fase final do curso de Graduação poderão se inscrever para seleção do Mestrado, ficando condicionada a sua matrícula à apresentação do certificado de conclusão do curso.

§ 2º Os alunos em fase final do curso de Mestrado, desde que aprovados no Exame de Qualificação, poderão se inscrever para seleção do Doutorado, ficando condicionada a sua matrícula à apresentação da ata de defesa da Dissertação.

Art. 24. A seleção para o Mestrado e para o Doutorado será feita mediante processo seletivo por uma comissão homologada pelo Conselho Acadêmico do programa e será composta por no mínimo três docentes, de modo a contemplar todas as linhas de pesquisas do programa.

Parágrafo único. As normas complementares para a realização do Processo Seletivo e seus resultados serão definidos e homologados pelo Conselho Acadêmico que fixará o Edital de Processo Seletivo.

Art. 25. Os pedidos de inscrição ao processo de seleção de candidatos ao Mestrado devem ser apresentados à secretaria do Conselho Acadêmico do programa conforme Edital da Comissão de Seleção em vigência e instruídos dos seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição devidamente preenchido, assinado, acompanhado de duas fotos $\frac{3}{4}$ recentes;
- II. cópia autenticada dos documentos pessoais (Cédula de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, Título de Eleitor com o comprovante de votação das últimas eleições e documento Militar);

.../



III. cópia autenticada do diploma do Curso de Graduação reconhecido pelo MEC ou documento equivalente que comprove que o candidato está em condições de concluir o Curso de Graduação até a data da matrícula;

IV. histórico escolar do Curso de Graduação em áreas reconhecidas pelo MEC;

V. cópia do Currículo Lattes, contendo a produção dos três últimos anos, devidamente documentada e organizada de acordo com a sequência de citações das atividades;

VI. cópias do projeto de pesquisa;

VII. comprovante do pagamento da taxa de inscrição;

VIII. comprovante de proficiência em língua estrangeira (Inglês, Espanhol, Francês, Italiano e Alemão) realizado nos três últimos anos e emitido por instituição reconhecida pela CAPES e/ou Institutos e/ou Cursos de Línguas das IES.

§ 1º Para a comprovação da produção científica, conforme estabelece o inciso V do presente artigo, deverá ocorrer mediante apresentação de cópia do sumário da publicação e da primeira e última página de cada trabalho, os trabalhos no *prelo* deverão ter a carta de aceite, já os trabalhos apenas submetidos e os resumos simples não serão considerados.

§ 2º Serão aceitos os certificados expedidos conforme regulamentação específica, em substituição à prova de proficiência em língua estrangeira.

Art. 26. Os pedidos de inscrição ao processo de seleção de candidatos ao Doutorado devem ser apresentados à secretaria do Conselho Acadêmico do programa e instruídos por meio dos seguintes documentos:

I. formulário de inscrição devidamente preenchido, assinado, acompanhado de duas fotos ¾ recentes;

II. cópia autenticada dos documentos pessoais: Cédula de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, Título de Eleitor com o comprovante de votação das últimas eleições e documento Militar;

III. cópia autenticada de diploma de Mestrado, reconhecido pela CAPES, atestado ou ata de aprovação de Exame de Qualificação ou apresentação de atestado ou ata de defesa;

IV. histórico escolar do Curso de Mestrado em áreas reconhecidas pelo MEC;

.../



V. cópia do Currículo Lattes, contendo a produção dos três últimos anos, devidamente documentada e organizada de acordo com a sequência de citações das atividades;

VI. cópias do projeto de pesquisa;

VII. comprovante do pagamento da taxa de inscrição;

VIII. comprovante de proficiência em língua estrangeira (Inglês, Espanhol, Francês, Italiano e Alemão), diferente do apresentado no Mestrado, realizado nos três últimos anos e emitido por instituição reconhecida pela CAPES e/ou Institutos e/ou Cursos de Línguas das IES.

§ 1º Para a comprovação da produção científica, conforme estabelece o inciso V do presente artigo, deverá ser ocorrer mediante apresentação de cópia do sumário da publicação e da primeira e última página de cada trabalho, os trabalhos no *prelo* deverão ter a carta de aceite, já os trabalhos apenas submetidos e os resumos simples não serão considerados.

§ 2º Serão aceitos os certificados expedidos conforme regulamentação específica, em substituição à prova de proficiência em língua estrangeira.

Art. 27. O número de vagas anuais para alunos regulares do Mestrado e do Doutorado será proposto pelo Conselho Acadêmico do programa, com base nas vagas individuais de orientação ofertadas pelo quadro docente e aprovado pelo Conselho Interdepartamental (C.I.) do CCH.

Art. 28. Os candidatos aprovados no processo seletivo não contemplados no limite de vagas do(s) orientador(es) poderão requerer vagas remanescentes de outro(s) orientador(es), desde que indicados em segunda ou terceira opção.

Capítulo II Dos Pesquisadores

Art. 29. A admissão de pesquisadores para pós-doutorado será regida pela resolução vigente do CEP ou de acordo com a legislação específica e normas da Instituição.

§ 1º As vagas para pós-doutorado serão abertas de acordo com a demanda e disponibilidade do supervisor.

§ 2º O pós-doutorando apresentará o seu respectivo relatório, conforme regulamentação específica.



TÍTULO V
DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Capítulo I
Dos Discentes

Art. 30. Somente alunos regulares são elegíveis para recebimento de auxílio financeiro (bolsas de estudos e diárias) por meio da UEM ou de agências de fomento.

§ 1º Todo bolsista, de Mestrado ou Doutorado, deverá desenvolver atividades na disciplina Assistência a Docência.

§ 2º Não terá direito à bolsa de estudos o pós-graduando que estiver matriculado em dois programas concomitantemente.

Art. 31. O PGE constituirá uma comissão permanente, denominada Comissão de Bolsas, que de acordo com as respectivas normas das agências de fomento e legislação complementar do programa, regulará a concessão e manutenção de bolsas de estudo.

§ 1º O coordenador do programa é o presidente da Comissão de Bolsas, tendo como membros um representante do corpo discente e dois representantes do corpo docente, eleitos por seus pares.

§ 2º Os atos da Comissão de Bolsas são homologados pelo Conselho Acadêmico do programa.

Capítulo II
Dos pesquisadores

Art. 32. A admissão de pesquisadores para pós-doutorado será regida pela resolução vigente do CEP ou de acordo com a legislação específica e normas da instituição.

§ 1º As vagas para pós-doutorado serão abertas de acordo com a demanda e disponibilidade do supervisor.

§ 2º O pós-doutorando deve apresentar os relatórios ao PGE, conforme as normas vigentes na Instituição.

.../



TÍTULO VI
DO REGIME DIDÁTICO PEDAGÓGICO

Capítulo I
Do Sistema de Crédito

Art. 33. Os cursos de mestrado e de doutorado do PGE compreendem atividades acadêmicas em disciplinas recomendadas pelo professor orientador e desenvolvimento de pesquisa e extensão, que conduzam à elaboração da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

Art. 34. As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula em disciplinas ou a 30 horas-aula em atividades práticas programadas.

§ 2º Não serão concedidos créditos parciais em disciplinas.

§ 3º Os pedidos de aproveitamento de créditos serão analisados pelo professor orientador do requerente.

Art. 35. Para exercerem as atividades no PGE, todos os candidatos selecionados para a categoria de alunos regulares ao mestrado ou doutorado deverão efetuar sua matrícula no prazo estabelecido em calendário próprio.

§ 1º A matrícula nas disciplinas poderá ser cancelada, antes de ministrado 1/3 de sua carga horária.

§ 2º A ausência de matrícula dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico implicará na perda automática da condição de candidato selecionado pelo PGE.

§ 3º Define-se por alunos regulares, os matriculados no PGE, e por alunos não regulares, os matriculados apenas em disciplinas ofertadas pelo Programa.

§ 4º O discente do curso de doutorado poderá solicitar aproveitamento dos créditos cursados em cursos de mestrado em geografia e áreas afins.

§ 5º A disciplina seminário de tese é obrigatória para os alunos de doutorado, e deverá ser cursada dentro de um ano letivo e antes da qualificação.

§ 6º As disciplinas teoria da geografia e metodologias da pesquisa geográfica, são obrigatórias para os cursos de mestrado e doutorado.

.../



Art. 36. O PGE exige, para o curso de mestrado, a integralização de no mínimo 20 créditos em disciplinas preferencialmente relacionadas à linha de pesquisa do projeto do aluno.

§ 1º É concedido o prazo mínimo de dezoito meses e o prazo máximo de trinta meses, contados a partir da matrícula inicial no curso para integralização dos créditos, elaboração e entrega da dissertação.

§ 2º As disciplinas Teoria da Geografia e Metodologias da Pesquisa Geográfica são obrigatórias para o curso de mestrado.

§ 3º Os alunos regulares do mestrado podem solicitar ao Conselho Acadêmico a integralização de até 8 créditos, obtidos em disciplinas cursadas em outras instituições e/ou programas *stricto sensu* e credenciadas(os) pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), observada a recomendação do professor orientador, conforme o § 3º do Artigo 34.

§ 4º Serão automaticamente validados, para fins de histórico escolar, as provas de proficiência em língua estrangeira e os certificados aceitos para inscrição no PGE.

Art. 37. Para o curso de doutorado, o PGE exige a integralização de no mínimo 28 créditos em disciplinas preferencialmente relacionadas à linha de pesquisa do projeto do aluno, podendo ser aproveitados até 16 créditos do mestrado.

§ 1º É concedido o prazo mínimo de trinta e seis meses e o prazo máximo de quarenta e oito meses, contados a partir da matrícula inicial no programa para integralização dos créditos, elaboração e entrega da tese.

§ 2º O discente do curso de doutorado poderá solicitar aproveitamento dos créditos cursados em cursos de mestrado em geografia e áreas afins.

§ 3º A disciplina Seminário de Tese é obrigatória para os alunos de doutorado, e deverá ser cursada dentro de um ano letivo e antes da qualificação.

§ 4º As disciplinas Teoria da Geografia e Metodologias da Pesquisa Geográfica são obrigatórias para o curso de doutorado.

§ 5º Os alunos do doutorado que não aproveitaram os créditos do mestrado poderão solicitar a integralização de até 12 créditos.

.../



§ 6º Os alunos regulares do doutorado podem solicitar ao Conselho Acadêmico a integralização de até 4 créditos, obtidos em disciplinas cursadas em outras instituições e/ou programas *stricto sensu* e credenciadas(os) pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), observada a recomendação do professor orientador, conforme o § 3º do Artigo 34.

§ 7º Serão automaticamente validados, para fins de histórico escolar, as provas de proficiência em língua estrangeira e os certificados aceitos para inscrição no PGE.

Art. 38. Os alunos não regulares do mestrado e doutorado poderão complementar créditos em disciplinas ofertadas pelo PGE, até 8 unidades de créditos, que poderão ser aproveitadas quando forem promovidos a alunos regulares, mediante processo seletivo.

Parágrafo único. Alunos não regulares serão aceitos mediante o consentimento do professor da disciplina, que o formalizará junto ao PGE.

Art. 39. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do PGE é de 85%.

Art. 40. A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina será feita de acordo com o plano de ensino do professor.

Art. 41. O aproveitamento em cada disciplina será expresso através dos seguintes conceitos:

- I - A = Excelente;
- II - B = Bom;
- III - C = Regular;
- IV - R = Reprovado.

§ 1º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

- I - A = 9,0 a 10,0;
- II - B = 7,5 a 8,9;
- III - C = 6,0 a 7,4;
- IV - R = inferior a 6,0.

.../



§ 2º Para fazer jus aos conceitos A, B ou C, o aluno deverá cumprir os trabalhos exigidos pelo professor da disciplina, no prazo máximo de 30 dias, contado após o encerramento da carga horária.

§ 3º Após o vencimento do prazo estabelecido para a avaliação, o professor da disciplina terá 30 dias para passar o Diário de Classe da turma para a secretaria do PGE.

Capítulo II Da Prorrogação

Art. 42. Excepcionalmente, por recomendação do orientador e mediante justificativa, o Conselho Acadêmico poderá prorrogar o prazo máximo de conclusão do curso de Mestrado ou de Doutado em até seis meses.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser protocolizado em até 30 dias antes do prazo de entrega da dissertação ou tese, mediante entrega de relatório parcial dos resultados da pesquisa.

§ 2º A defesa da dissertação do Mestrado, com a prorrogação, deverá ocorrer dentro de trinta e seis meses, contados a partir da data da matrícula.

§ 3º A defesa da tese do Doutorado deverá ocorrer dentro de cinquenta e quatro meses, contados a partir da data de matrícula.

Capítulo III Do Trancamento de Matrícula

Art. 43. O pós-graduando poderá solicitar o trancamento de matrícula, com prazo máximo de seis meses, mediante justificativa documentada e amparada legalmente, nos casos de:

I – problemas de saúde;

II - atipicidade do semestre: quando definido pela UEM (greve ou outro motivo);

III - licença maternidade;

IV – problemas de saúde ou óbito de parente próximo: pai, mãe, irmãos, filhos, cônjuge ou outros que tenham papel similar na vida do discente, desde que documentado.

.../



§ 1º O tempo de trancamento não incidirá sobre o prazo estabelecido para desenvolvimento e conclusão dos cursos de mestrado e doutorado.

§ 2º A solicitação de trancamento deverá ser realizada dentro do prazo máximo de conclusão do curso.

Capítulo IV Do Desligamento

Art. 44. Será automaticamente desligado do PGE, o aluno que:

- I - sofrer duas reprovações sejam ou não na mesma disciplina;
- II - mantiver seu registro acadêmico trancado por um período superior ao previsto no Artigo 42;
- III - deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou pesquisas de dissertação e de tese, sem comunicar ao orientador de estudos e/ou ao Conselho Acadêmico do programa, por prazo superior a 45 dias.

Art. 45. Os alunos regulares serão desligados do PGE quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa a pedido do orientador ou do Conselho Acadêmico.

TÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO E DO PROGRAMA DE ESTUDOS

Art. 46. O Conselho Acadêmico do programa referendará um orientador para cada aluno admitido no PGE, compatível com sua linha de pesquisa, observadas as resoluções de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento.

§ 1º Cada orientador, poderá orientar simultaneamente, até 7 (sete) alunos, podendo excepcionalmente ultrapassar este número em 1/3 (um terço), por um prazo máximo de seis meses.

§ 2º O orientador de mestrado poderá solicitar no máximo uma vaga por ano até que ocorra a primeira defesa.

§ 3º O professor credenciado no PGE só poderá solicitar uma vaga para o doutorado após a defesa de uma dissertação de mestrado, como orientador principal.

.../



§ 4º No montante de vagas do orientador deverá constar pelo menos dois orientandos em nível de Mestrado.

§ 5º Se em três anos não houver abertura de vagas para mestrado, o orientador não terá direito à abertura de vagas para o doutorado.

§ 6º Será permitida a transferência de orientação nos casos de alteração do projeto de pesquisa, desligamento ou falecimento do orientador, atribuído pelo Conselho Acadêmico, ouvido o discente envolvido.

Art. 47. Compete ao professor orientador:

- I. orientar o aluno com relação aos aspectos acadêmicos;
- II. aprovar e acompanhar o programa de estudos do aluno;
- III. orientar e acompanhar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas e de pesquisa e sugerir medidas cabíveis, quando necessárias.

Art. 48. A pedido e por indicação do orientador, o Conselho Acadêmico do programa poderá referendar um co-orientador para acompanhar o desenvolvimento da pesquisa.

§ 1º A solicitação de inclusão de co-orientador deve especificar a sua contribuição no projeto de pesquisa, e no caso em que o orientado necessitar de orientação em campos do conhecimento que não forem afetos ao orientador principal.

§ 2º O co-orientador, desde que detenha o título de doutor, não precisa, necessariamente, estar credenciado junto ao quadro de docentes do PGE, nem estar vinculado ao quadro de docentes da Universidade Estadual de Maringá.

§ 3º O co-orientador deve demonstrar produção científica condizente com as atividades que lhe foram designadas.

§ 4º Deverá ser designado um co-orientador substitutivo ao orientador principal, preferencialmente pertencente ao PGE, nos casos de ausência temporária do mesmo.

TÍTULO VIII DO COLÓQUIO E DA CONCESSÃO DE GRAU

Capítulo I Do Colóquio

.../



Art. 49. O colóquio tem como objetivo a apresentação pública e coletiva dos projetos de pesquisa, aprovados no processo de seleção, a serem desenvolvidos pelos pós-graduandos.

I - A apresentação do projeto pelo pós-graduando em colóquio é obrigatória respeitando o calendário acadêmico do PGE;

II - A participação dos pós-graduandos nos colóquios será regulamentada por legislação específica.

Capítulo II Da Concessão de Grau

Art. 50. O candidato ao grau de mestre ou de doutor, além das atividades acadêmicas, deverá demonstrar capacidade de sistematização em pesquisa, consubstanciada na apresentação e defesa da dissertação ou da tese respectivamente.

Art. 51. Será concedido o título de mestre ou de doutor em geografia, ao aluno regular do curso que cumprir os seguintes requisitos:

I. integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas do PGE, conforme o programa de estudos;

II. apresentar o projeto em colóquio;

III. ser aprovado no exame de qualificação;

IV. apresentar artigo publicado ou submetido para publicação em periódicos científicos de circulação nacional e/ou internacional, devendo o candidato a mestre comprovar dois artigos publicados e o candidato a doutor pelo menos um publicado em periódicos;

V. ser aprovado na defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

§ 1º As publicações a que se refere o inciso IV desse artigo devem ser elaboradas em conjunto com o orientador e resultantes da pesquisa desenvolvida para a dissertação ou tese.

§ 2º O diploma de Mestre ou de Doutor somente poderá ser expedido se cumpridos os todos os incisos do presente artigo.

.../



**TÍTULO IX
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA**

**Capítulo I
Do exame de Qualificação**

Art. 52. O exame de qualificação do mestrado constará de um relatório científico versando sobre a fundamentação teórica e metodológica acerca do tema objeto da dissertação, apresentando resultados preliminares da pesquisa.

§ 1º Deverá ser solicitado até 16 meses após a matrícula inicial do aluno.

§ 2º O exame de qualificação será julgado por uma banca composta pelo orientador e dois docentes designados, aprovados pelo Conselho Acadêmico.

§ 3º O exame será reservado aos membros da banca e ao candidato e deverá ser efetuado, preferencialmente em até um mês após a solicitação.

§ 4º No exame de qualificação do mestrado o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 5º O Conselho Acadêmico de curso fixará normas complementares para o exame de qualificação.

Art. 53. O exame de qualificação do doutorado constará de um relatório científico versando sobre a fundamentação teórica, conceitual e metodológica acerca do tema objeto da tese, apresentando resultados preliminares da pesquisa.

§ 1º Deverá ser solicitado até 24 meses após a matrícula inicial do aluno.

§ 2º O exame de qualificação será julgado por uma banca composta pelo orientador e dois docentes designados, aprovados pelo Conselho Acadêmico.

§ 3º A banca examinadora se reunirá previamente à apresentação do exame para avaliar a admissibilidade do relatório de qualificação.

§ 4º O exame será reservado aos membros da banca examinadora e ao candidato, e deverá ser efetuado, preferencialmente em até um mês após a solicitação.

§ 5º No exame de qualificação do doutorado o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

.../



Capítulo II Da Defesa

Art. 54. A solicitação de defesa da dissertação ou tese do PGE deverá ser feita pelo candidato, ao Conselho Acadêmico, até o último dia do prazo previsto no calendário acadêmico, com a prévia anuência do orientador.

§ 1º O candidato deverá entregar na secretaria do PGE as cópias do trabalho, sendo 5 (cinco) cópias para a dissertação de mestrado e 7 (sete) cópias para a tese de doutorado, como também o trabalho em formato digital PDF.

§ 2º A secretaria do PGE disponibilizará aos membros da banca as cópias do trabalho em formato impresso ou digital, conforme a solicitação desses.

Art. 55. A defesa da dissertação ou tese será feita perante uma banca examinadora designada pelo Conselho Acadêmico do programa, observado o disposto no inciso XVII do Artigo 6º.

§ 1º Para a defesa da dissertação a banca examinadora será constituída pelo orientador que presidirá a sessão e por no mínimo mais dois docentes doutores, sendo que ao menos um dos componentes da banca deverá ser de outra Instituição, não credenciado no programa.

§ 2º O co-orientador poderá integrar a banca do mestrado desde que haja outros três membros, ou o orientador se abstenha de participar.

§ 3º Para a defesa da tese a banca será constituída pelo orientador que presidirá a sessão e por no mínimo mais quatro docentes doutores, sendo que ao menos dois componentes da banca deverão ser de outras Instituições, não credenciados no programa.

§ 4º O co-orientador poderá integrar a banca do doutorado desde que haja outros cinco membros, ou o orientador se abstenha de participar.

§ 5º As bancas de mestrado e doutorado terão dois membros suplentes, dos quais pelo menos um deve pertencer à outra Instituição.

§ 6º A banca examinadora de mestrado como a de doutorado se reunirá previamente à apresentação do exame para avaliar a admissibilidade do relatório de qualificação.

.../



Art. 56 A defesa da dissertação ou da tese consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados.

§ 1º A apresentação pública da dissertação ou tese será feita pelo candidato em, no máximo, 30 minutos, findos os quais o presidente da banca dará início ao processo de arguição.

§ 2º Cada membro da banca disporá de 30 minutos para arguir o candidato e este 10 minutos para réplica de cada intervenção.

§ 3º A defesa poderá ocorrer por meio de vídeo conferência.

Art. 57. Após a defesa da dissertação ou tese, a banca examinadora deliberará, sem a presença do candidato e do público, sobre a avaliação da dissertação ou tese, sendo que o candidato poderá ter o seu trabalho:

I - Aprovado;

II - Aprovado mediante reformulações registradas pela banca na ata de defesa, no prazo de 30 dias.

III - Suspenso mediante reformulações registradas pela banca na ata de defesa, com apresentação no prazo de 60 dias. A versão reformulada será enviada aos membros da banca para verificação. A recomposição da banca para avaliação será presencial ou através de videoconferência.

IIII – Reprovado.

§ 1º Se houver alteração de título da dissertação ou tese, pela banca, esta deverá ser feita ainda com a banca constituída para ser registrada na ata da defesa.

§ 2º A homologação da defesa será feita pelo Conselho Acadêmico do programa após a entrega de duas cópias escritas e uma cópia digital da dissertação ou tese.

§ 3º Em hipótese alguma, a Universidade emitirá ata de defesa e demais documentos de aprovação do candidato no programa sem o cumprimento das recomendações da banca, acatadas pelo orientador e de todos os requisitos constantes do presente regulamento.

Art. 58. A defesa da dissertação ou tese e o resultado da avaliação de cada docente deverão ser registrados em livro de atas do Conselho Acadêmico do PGE, devendo ser assinado por todos os membros constituintes da banca.

Art. 59. O formato dos relatórios de qualificação, dissertações e teses será estabelecido por normatização emitida pelo Programa.

.../



TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. O PGE encaminhará as informações necessárias à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) da UEM para o registro completo da história acadêmica de cada aluno do PGE.

Art. 61. Este regulamento poderá ser modificado em assembléia dos docentes do corpo permanente do programa, por maioria simples, e após aprovado, submetido ao CI e posteriormente ao CEP.

Art. 62. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do programa e, quando necessário, submetidos ao CI e posteriormente

